

Lei N° 97 de 17 de Julho de 1927.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decretou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Sm. Prefeito Municipal autorizado a proibir a venda de carne verde a mais sei das seis horas da manhã em diante do outro dia da carneação.

Artigo 2° - O aconqueiro que incorrer na infração será multado em 50\$000 (cincoenta mil reis) a primeira vez e ao dobro na reincidência, na 3ª vez a 200\$000 - (duzentos mil reis) e a seguir-se na progressão da reincidência.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 17 de julho de 1927.

O Prefeito.

(a) Jorge Samways.